

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 7 9 2 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 25/ 4 /1975

PROCESSO CEE N° 556/73

INTERESSADO- FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

ASSUNTO - Recontratação do Professor Doutor Eduardo Panuela Gañizal, para exercer as funções de Professor Livre-Docente, junto ao Departamento de Línguas Vernáculas e Clássicas.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO.

HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto solicita a prorrogação do contrato de trabalho do Professor Doutor Eduardo Pañuela Cañizal, para, em regime de turno parcial, exercer as funções de Professor Livre-Docente, junto ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, da mesma Faculdade. Esclarece o Senhor Diretor que desde maio de 1969, vem o referido Professor prestando serviços docentes junto ao aludido Departamento, na qualidade de Professor Titular.

Em consequência, solicita o Senhor Diretor, "autorização para, nos termos do inciso V, do artigo 3º da Portaria 3/72, da CESESP ser (o aludido professor) designado para dar continuidade ao exercício de suas Junções iniciais".

FUNDAMENTAÇÃO:

O Professor Doutor Eduardo Panuela Canizal é natural da Espanha, tendo obtido naturalização brasileira. Fez Curso de Madureza no Colégio Estadual "Culto à Ciência", de Campinas, e revalidação do Curso Secundário Completo no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", desta Capital (1955). Licenciou-se em Línguas Neolatinas, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1959).

E, ainda, pela mesma Faculdade, obteve a Licenciatura em Língua Neo-Latina (1959) e obteve o título de Doutor (1965). Em 1963, obteve o título de Livre-Doente em Letras.

Proferiu conferências, bem como ministrou Cursos em várias Faculdades. Tem diversos livros e ensaios publicados.

Os órgãos colegiados, bem como a CESESP manifestaram-se favoravelmente.

CONCLUSÃO;

Em face do exposto e do que consta do processo, nosso Voto é favorável à recontratação do Professor Doutor Eduardo Pañuela Cañizal, para, em regime de turno parcial, exercer as funções de Professor Livre-Docente, junto ao Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto. Tendo em vista que o Professor Canizal vem prestando, segundo consta do processo, funções docentes na qualidade de Professor-Titular, parece-nos que nada impede seja designado para dar continuidade ao exercício dessas funções, o que não contraria a Portaria CESESP nº 3/72.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Paulo Teixeira de Camargo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia D. de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior, Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1973

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente